



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 13708.000519/2002-42
Recurso nº 135.874 Voluntário
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO
Acórdão nº 301-34.518
Sessão de 21 de maio de 2008
Recorrente ACADEMIA ENERGY FITNESS CLUB LTDA.
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2002

**SIMPLES - INCLUSÃO - DECISÃO JUDICIAL - MANDADO
DE SEGURANÇA COLETIVO - ASSOCIADOS - EFEITOS**

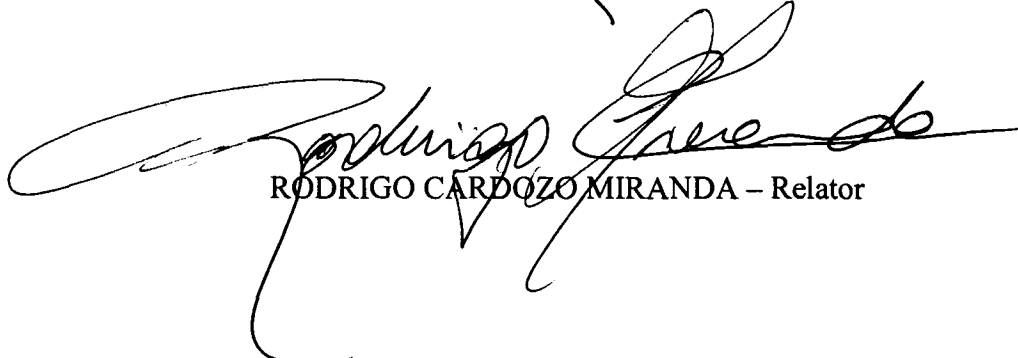
Existindo decisão judicial que confere a todos os associados do SINDILIVRE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Rio de Janeiro - o direito à inclusão no SIMPLES, deve ser reconhecida essa possibilidade ao Contribuinte que comprovar sua condição de afiliado, desde que inexista outro fato impeditivo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, João Luiz Fregonazzi, Luciano França Sousa (Suplente) e José Fernandes do Nascimento (Suplente). Ausentes as Conselheiras Valdete Aparecida Marinheiro, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por ACADEMIA ENERGY FITNESS CLUB LTDA, contra acórdão proferido pela 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro / RJ, que indeferiu sua inclusão no SIMPLES.

O mencionado julgado restou assim ementado (fls. 114):

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-Calendário: 2002

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO CONCESSIVA DE SEGURANÇA. A sentença proferida em mandado de segurança coletivo proposto por entidade sindical só produz efeitos em relação aos membros da entidade que estavam filiados à época do ajuizamento da ação.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa: SIMPLES. ATIVIDADES ECONÔMICAS VEDADAS. CURSOS LIVRES. Os cursos livres estão impedidos de optar pelo regime do Simples, em razão de exercer atividade de professor ou a ela assemelhada (art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/1996)

Solicitação Indeferida.

A Recorrente alega, em síntese, que possui direito à inclusão no SIMPLES, pois é afiliada ao SINDILIVRE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro) e, por conseguinte, pode beneficiar-se da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo mencionado sindicato.

Assevera que os efeitos da mencionada decisão alcançam todos os afiliados do citado sindicato, e não somente aqueles que eram membros da entidade na época do ajuizamento da ação, conforme consignado no v. acórdão recorrido.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Voluntário, dele tomo conhecimento.

Nota-se pela análise dos autos que o SINDILIVRE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro) impetrou mandado de segurança coletivo perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro (99.0009406-9) com o intuito de assegurar aos seus associados a possibilidade de inclusão no SIMPLES.

O Ilustre Juízo de primeira instância concedeu a segurança pleiteada, decisão confirmada pelo Tribunal regional Federal da 2ª Região por ocasião do julgamento da APC nº 2000.02.01.005782-8. O acórdão transitou em julgado no dia 27 de agosto de 2004, informação confirmada pelo site do Egrégio Tribunal em questão.

Nota-se nos autos, ainda, que os efeitos da decisão transitada em julgado na APC nº 2000.02.01.005782-8 alcança todos os filiados do SINDILIVRE, conforme decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região no AG 2005.02.01.013399-3, cuja ementa restou assim transcrita:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA - EXTENSÃO - ASSOCIAÇÕES FILIADAS AO SINDICATO.

O entendimento do julgado é de que o Sindicato impetrante, ora agravante, tem direito líquido e certo ao postulado, uma vez que a natureza da ação no mandado de segurança coletivo aplica-se a todos os associados da entidade, mesmo os inscritos posteriormente ao ajuizamento da ação. (grifou-se)

Por meio de consulta ao site do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, comprovou-se que a decisão transcrita acima se encontra vigente.

Ademais, a Recorrente comprovou ser filiada ao SINDILIVRE, por meio de declaração fornecida pela entidade (fl. 11).

Por fim, já existem precedentes desse Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes sobre a matéria:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2004

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EFEITOS. ASSOCIADOS.

Havendo decisão judicial que possibilita a inclusão no SIMPLES de

todos os associados, presentes e futuros, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro, deve ser incluída no SIMPLES o contribuinte que comprovar tal situação, desde que inexistam outros fatores impeditivos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

(RV 136.391, Acórdão 302-39151, Rel. Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes)

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples

Ano-calendário: 2004

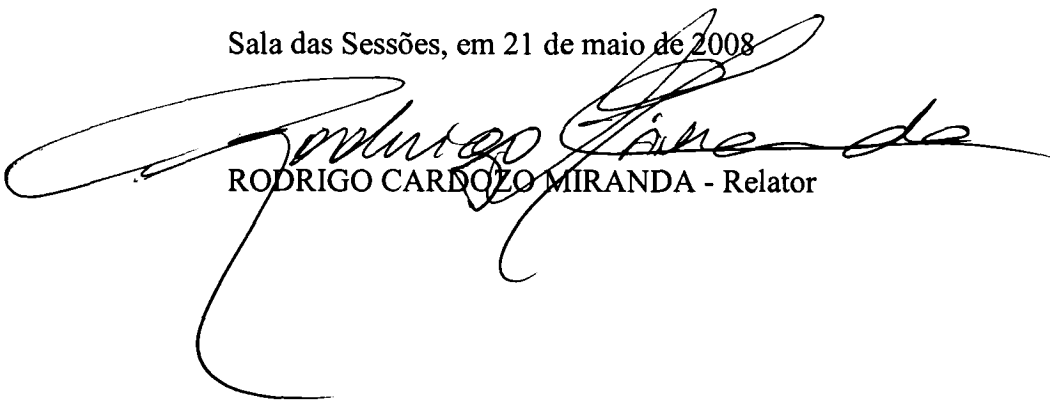
Ementa: SIMPLES. INCLUSÃO. CURSO DE INFORMÁTICA E DE IDIOMAS. Todos os associados do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - SINDELIVRE - podem optar pelo sistema do SIMPLES, sem limitação temporal.

Recurso Voluntário Provido.

(RV 136.539, Acórdão nº 303-34744, Rel. Conselheiro Luis Marcelo Guerra de Castro)

Ante o exposto, em obediência à decisão judicial existente, voto pelo PROVIMENTO do presente Recurso Voluntário para assegurar à Recorrente a sua inclusão no SIMPLES.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2008



RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator